



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

29

**Parecer Jurídico 066/2020**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (DISPENSA LICITAÇÃO) Nº 012/2020**

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para avaliações psicológicas dos alunos dos estabelecimentos municipais atendidos no Centro Municipal de Educação Especial para o ano letivo de 2020."

**REQUISITANTE:** Secretaria de Educação.

**Do Procedimento**

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Secretaria de Educação, em data de 04 de março de 2020 (materiais para avaliações psicológicas), com despacho autorizador na mesma data respectiva, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado que há dotação orçamentária para contratação, bem como pela tesouraria a existência de recursos para custeio (pareceres em 16/03/2020). Após, vieram os autos para este parecer.

**Considerações**

No presente processo, o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada, R\$2.463,40 (dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), não é superior a 10% (dez por cento) do limite constata do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

Também é necessária a observância quanto às despesas anteriores para com os mesmos objetos. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 17 de março de 2020.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546